



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0 78 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 020/2026

Dores do Rio Preto – ES, 07 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 020/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**020/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026**

***“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA  
DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa Bolsa  
Atleta, com o objeto de assegurar condições para que os atletas e paratletas que  
residam no Município de Dores do Rio Preto, há pelo menos 02 (dois) anos, possam  
participar de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, desde que  
devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Parágrafo Único** – Para a concessão do Bolsa Atleta de que trata o *caput*  
do artigo, a administração pública municipal lançará Edital de Chamamento Público  
específico para selecionar os atletas e paratletas que serão beneficiados por esta Lei.

**Art. 2º** - Os valores das bolsas a serem repassados aos atletas serão  
definidos no Edital de Chamamento Público, em função da disponibilidade  
orçamentária do município.

**Art. 3º** - Os valores repassados a título de bolsa atleta destinar-se-ão a  
custear despesas realizadas com inscrições, viagens, hospedagem, alimentação,  
aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a  
ser desenvolvida pelo atleta.



**Parágrafo único**—O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município em seus uniformes e nas demais matéria de divulgação e marketing.

**Art. 4º** - Em caso de cancelamento dos eventos programados ou a desistência do atleta, por qualquer motivo, será o bolsa atleta extinto automaticamente.

**Parágrafo Único** – As despesas que já tiverem sido realizadas deverão ser justificadas por meio da prestação de contas.

**Art. 5º** - Ficam os atletas, beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos financeiros repassados pelo Município, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

**Art. 6º** - O bolsa atleta estabelecido no artigo 1º da presente Lei poderá ser atribuído a atletas que desenvolvam modalidades individuais ou coletivas.

**Art. 7º** - Poderá o Poder Executivo, a qualquer momento, constatado o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender imediatamente o repasse financeiro.

**Art. 8º** - A concessão da bolsa atleta poderá ser suspensa a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

**Art. 9º** - A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradrperto.es.gov.br](http://www.camaradrperto.es.gov.br)

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 07 de maio de 2026.

**Gustavo Tavares Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Marinaldo da Silva Faria**  
Vice-Presidente

**Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos**  
1º Secretária



## **Relatório de Comprovante de Protocolização**

08 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002359/2026**

Data: **08/05/2026 12:14:53**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.\*\*\*0001-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 726.\*\*\*0001-\*\***  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **PAULO PACHECO NUNES DE ARAUJO**

Assunto: **ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2026 - "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **305e4128-19a8-4262-9ef2-a567a046bd18**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**